



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2844

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
Portarias .....	4
<b>Outros Atos</b> .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Viradouro**  
CNPJ 45.709.912/0001-75  
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349  
Telefone: (17) 3392-8800

**Câmara Municipal de Viradouro**  
CNPJ 60.256.484/0001-66  
Praça Francisco Braga, nº 84  
Telefone: (17) 3392-1131

**Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**  
CNPJ 08.770.526/0001-62  
Praça da Matriz, nº 156

**IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro**  
CNPJ 05.249.019/0001-90  
Praça Francisco Braga, nº 58



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2844

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 4.246, DE 08 de setembro de 2025.

***"Dispõe sobre a alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 3.567, de 07 de março de 2019, que criou a Casa Lar do município de Viradouro."***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado do §2º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.567 de 07 de março de 2019, conforme segue:

**Art. 6º . . .**

**§ 1º. . .**

**§ 2º.** As educadoras residirão na Casa Lar durante seu labor, e por conta disso, poderá ser adotada escala de revezamento para melhoria do entendimento, podendo serem adotadas escalas de 24x24horas, 48x48 horas e 12x36.

...

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de setembro de 2025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**

Prefeito Municipal

---

#### LEI n. 4.247, de 09 de SETEMBRO de 2025.

(De autoria do vereador Ivens Corrêa Neves)

***"Institui a Semana do Profissional de Contabilidade no Município de Viradouro e dá outras providências."***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana do Profissional de Contabilidade, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de abril, no Município de Viradouro, tendo em conta que no dia 25 do referido mês é comemorado o Dia do Contabilista, conforme Lei Estadual nº 1.989, de 23

de maio de 1979.

**Art. 2º.** A Semana do Profissional de Contabilidade tem por objetivo o reconhecimento da importância da profissão contábil no desenvolvimento econômico e social da cidade, e será destinada à realização de eventos, palestras, conferências e outras atividades que promovam a valorização e o reconhecimento dos profissionais da área contábil.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá, por meio de sua Secretaria Municipal competente, promover ações educativas e culturais que envolvam a categoria, em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP) e outras entidades de classe da área contábil.

**Art. 4º.** As entidades e associações profissionais de contabilidade poderão, na Semana do Profissional de Contabilidade, solicitar a realização de atividades especiais, como seminários e workshops, em celebração ao Dia do Profissional da Contabilidade, visando promover a conscientização sobre o papel fundamental dos profissionais da contabilidade na sociedade.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Viradouro/SP, 09 de setembro de 2025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**

PREFEITO MUNICIPAL

---

#### LEI n. 4.248, de 09 de SETEMBRO de 2025.

(De Autoria do Vereador Willian José Batista)

***"Autoriza o desdobra e a regularização de lotes na zona urbana, inferiores a 125 m², seu respectivo registro, e dá outras providências."***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o desdobra e a regularização de lote que resulte em área inferior a 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e superior a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), desde que a testada mínima resultante seja de 5,00 m (cinco metros), situado no perímetro urbano e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis - CRI desta Comarca, desde que seja utilizada a mesma ligação de água e esgoto existente no lote.

**Parágrafo único:** A autorização para o desdobra e regularização de lote com área inferior a 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), abrange somente aqueles existentes até a publicação desta Lei e terá validade pelo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2844

Página 3 de 6

período de 6 (seis) meses.

**Art. 2º.** Fica autorizado a análise e regulamentação por Decreto do Executivo a situação dos lotes e desdobra na condição acima exposta.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Viradouro/SP, 09 de setembro de 2025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### Decretos

#### DECRETO N° 7.615, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.025.

***"Exclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
LETICIA APARECIDA ROQUE	RG: 45.344.687-5	01/09/2.025
MARISA APARECIDA PAPEL PEREIRA	RG: 37.875.668-0	01/09/2.025

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de setembro de 2.025.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de setembro de 2.025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECRETO N° 7.616, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.025.

***"Inclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018,

instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
GISLAINE BATISTA	RG: 28.689.639-4	01/09/2.025
JULIA CATARINA XAVIER DO NASCIMENTO	RG: 55.208.539-X	01/09/2.025
JULIA MORASCA CARLOS	RG: 52.628.591-6	01/09/2.025
TATIANA FERREIRA LOPEZ	RG: 68.150.121-2	01/09/2.025
EDILEUZA RIBEIRO TOMAZ	RG: 41.715.640-6	03/09/2.025

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de setembro de 2.025.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de setembro de 2.025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECRETO N° 7.617, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.025.

***"Exclui participante da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
IARA FABIA JERONYMO LIMA	RG: 63.756.993-3	09/09/2.025

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de setembro de 2.025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECRETO N° 7.618, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.025.

***"Inclui participante da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2844

Página 4 de 6

**Art. 1º** - Fica incluído da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, o participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Data
JULIO CESAR SALLES DE OLIVEIRA	RG: 41.275.977-9	09/09/2.025

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de setembro de 2.025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Portarias

#### **PORTEIRA N°. 237/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

***"Nomeia a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Viradouro".***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao art. 7º, do Decreto Municipal n. 7.560, de 04 de julho de 2025:

**Baixa a seguinte Portaria:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Regularização Fundiária, que tem como objetivo conduzir o procedimento administrativo e andamento dos processos de regularização fundiária - REURB, no âmbito municipal, assim constituída:

I - 01 (um) representante da Divisão de Engenharia do Município:

**Ricardo Augusto Furlan;**

II - 01 (um) representante da Divisão de Meio Ambiente:

**Lígia Mantovani Belonci Gasparini;**

III - 01 (um) representante do COMDEMA;

**Cleber Fernando Galvão Lopes;**

IV - 01 (um) representante da Divisão de Obras e Serviços:

**Evandro Ferreira de Souza;**

V - 01 (um) representante da Divisão de Tributos e Fiscalização:

**Sílvia Roseli Bueno Galvão.**

**Art. 2º** O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de setembro de 2025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTEIRA SED. N°. 0204/2025**

***"Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família da Sra. ROSELI FABRO MARQUES ANDRETTA".***

**MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO**, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o atestado médico - do Médico Profissional elaborado pelo Dr. Ivens Correa Neves; Médico de Estratégias de Saúde da Família, CRM: 107171; e o setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca do afastamento para cuidar de pessoa da família, do funcionário público municipal, Sra. Roseli Fabro Marques Andretta.

**RESOLVE:**

**Art. (1º)** - Fica a Sra. Roseli Fabro Marques Andretta, CPF: \*\*\*037358\*\*, titular do cargo de Auxiliar de Serviços, afastada das atribuições diretas de seu cargo por 30 (trinta) dias para cuidar de pessoa da família, conforme relatório e documentos em anexo;

**Art. (2º)** - A servidora permanecerá afastada **pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 08 de setembro de 2025**, conforme Capítulo IV, Seção II, Art. 80 da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro), que trata das licenças para cuidar de pessoas da família, devendo ao término deste período, retornar às suas funções.

**Art. (3º)** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.**

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, 09 de setembro de 2025.

**MARA CRISTINA SELEGUIM FRANCO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2844

Página 5 de 6

### Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 08/10/2025, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

#### INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

LUCIANA MARIA PILIZZARI PEREIRA

Autoridade Municipal de Trânsito

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V026676-1	DAX0A26	01/09/2025	11:46	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	08/10/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 08/09/2025		Páginas: 1/2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2844

Página 6 de 6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

### DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V026613-1	DUN6151	28/08/2025	17:20	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	08/10/2025
V026539-1	DVY6461	26/08/2025	20:30	175	527-41	UTILIZ VEÍC DEMONST/EXIBIR MANOBRA PERIGOSA MEDIANTE ARRANCADA BRUSCA	08/10/2025
V026540-1	DVY6461	26/08/2025	20:31	195	583-50	DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES	08/10/2025
V026541-1	DVY6461	26/08/2025	20:32	170	521-51	DIRIGIR AMEAÇANDO OS PEDESTRES QUE ESTEJAM ATRAVESSANDO A VIA PÚBLICA	08/10/2025
V026542-1	DVY6461	26/08/2025	20:33	170	521-52	DIRIGIR AMEAÇANDO OS DEMAIS VEÍCULOS	08/10/2025
V026543-1	DVY6461	26/08/2025	20:34	230. XI	665-31	CONDUIZIR O VEÍCULO COM DESCARGA LIVRE	08/10/2025
V026544-1	DVY6461	26/08/2025	20:35	193	581-91	TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CALÇADAS, PASSEIOS	08/10/2025
V026545-1	DVY6461	26/08/2025	20:36	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	08/10/2025
V026546-1	DVY6461	26/08/2025	20:37	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE NÃO SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	08/10/2025
V026547-1	DVY6461	26/08/2025	20:38	244 X	768-42	CONDUIZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	08/10/2025
V026548-1	DVY6461	26/08/2025	20:39	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	08/10/2025
V026549-1	DVY6461	26/08/2025	20:40	230. V	659-92	CONDUIZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	08/10/2025
V026550-1	DVY6461	26/08/2025	20:41	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	08/10/2025
V026450-1	DT15B41	24/08/2025	22:00	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	08/10/2025
V026614-1	EDE5I73	28/08/2025	17:32	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	08/10/2025
V026536-1	ERY2188	26/08/2025	21:40	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	08/10/2025
V026538-1	TKN3G10	22/08/2025	15:08	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	08/10/2025
V026756-1	DUK5B71	31/08/2025	11:04	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	08/10/2025
V026755-1	DUK5B71	31/08/2025	11:04	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	08/10/2025
V026753-1	EKD4790	27/08/2025	10:29	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	08/10/2025
V026752-1	GZE2I85	19/08/2025	07:56	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	08/10/2025
V026751-1	KRS2F31	31/08/2025	10:28	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	08/10/2025
V026448-1	BKB2656	26/08/2025	21:42	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	08/10/2025

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 08/09/2025

Páginas: 2/2